

**MEMORANDO SEI N° 0024239190/2025 - SEINFRA.UIP**

Joinville, 21 de janeiro de 2025.

**À SAP.LCT**

Resposta ao Memorando 0024196199

Com nossos cordiais cumprimentos, a Unidade de Iluminação Pública vem, através deste, responder aos questionamentos feitos via Memorando 0024238342 - SAP.LCT

Inicialmente, cabe ressaltar que a comparação foi feita com o valor estimado para a contratação, por este valor estar compatível com os preços praticados no mercado, uma vez que os valores relacionados à requisição de compras são sempre obtidos através de pesquisa de preço junto a fornecedores do mercado nos processos de contratação realizados por esta Unidade, bem como das tabelas oficiais homologadas como a SINAPI/SC e a SICRO/SC.

Sendo assim, realizar o comparativo entre o valor ofertado pela proposta comercial ofertada pela licitante (Vasconcelos e Santos Ltda - 0024195712) no processo com o valor estimado pela Administração Pública equivale a comparar a proposta comercial com os valores praticados no mercado.

A priori, avalia-se o valor da proposta comercial efetiva, em relação ao valor orçado por esta Administração Pública através do Edital 220/2024:

Tabela 1 - Valor de deságio Proposta Vasconcelos e Santos - Edital 220/2024.

Item	Valor PMJ (R\$)	Valor Vasconcelos e Santos (R\$)	Valor em Relação ao Orçado
Serviço de Execução de Manutenção em Iluminação Pública - Período Noturno	1.342.629,00	873.604,00	<b>65,07%</b>
Serviço de Execução de Manutenção em Iluminação Pública - Período Diurno	1.518.552,48	1.259.231,28	82,92%
Administração Central	2.566.839,36	1.015.680,84	<b>39,57%</b>
Serviço - Equipamentos	391.618,56	292.813,68	99,63%
Serviços de Apoio - Jardinagem, Recuperação Paisagística e de Pavimento, Pintura de Postes/Luminárias/Quadros de Distribuição	870.265,60	636.661,10	73,16%
Materiais	12.537.009,11	8.952.009,10	71,40%
<b>Total</b>	<b>19.226.914,11</b>	13.030.000,00	67,77%

Ao se verificar o valor global da obra, de forma sucinta, o valor da proposta obtida em valor ao orçado pela Prefeitura de Joinville é inferior ao limite de 75% imposto pela Lei 14.133/2021, de

forma que, a primeira vista, o valor da proposta comercial indica inexecuibilidade do objeto licitado. Em segunda análise, verifica-se que há itens referentes a serviços com deságios aplicados fora do limite previsto pela Lei, tal qual o item "Administração Central" que por si só apresenta deságio final de **60,43%**. Sendo assim, esta análise passará a verificar os valores individuais dos serviços que tiveram deságios superiores a 30% entre o valor orçado pela Administração Pública e o valor apresentado pela empresa. Após, será analisado os materiais propostos pela licitante.

### **SERVIÇOS:**

Tabela 1 - Valor de deságio Proposta Vasconcelos e Santos para Serviços - Edital 220/2024.

Serviço	Valor PMJ (R\$/u)	Valor licitante (R\$/u)	Deságio
1.1	69,36	45,13	34,93%
1.2	82,63	53,78	34,91%
2.2	604,16	354,98	41,24%
3.2	151.470,11	33.765,19	77,71%
5.12	0,84	0,55	34,52%
5.13	77,01	47,91	37,79%

Conforme já mencionado no Memorando 0024197858, a Unidade de Iluminação Pública entende que existem deságios praticados devido ao processo licitatório, de forma que existe uma margem de segurança para os valores financeiros entre o total estimado pela Administração Pública e o realizável pela futura contratada, sem que haja prejuízos à execução contratual, para qualquer das partes. Entretanto, conforme se observa na Tabela 1, o valor do deságio dos serviços são superiores à margem de segurança, de forma que esta Unidade entende que existe risco na execução do objeto contratado, conforme pode ser observado no tem 3.2 - Sistema de gerenciamento de ip que por si só apresenta um deságio de **77,71%**.

Considerando-se que o sistema de gerenciamento de iluminação pública é o item mais importante do contrato, tendo-se em vista que toda a integração do aplicativo Joinville Fácil, bem como os requisitos operacionais e de indicadores gerenciais da execução contratual possuem origem nesse sistema de gerenciamento. Ressalta-se que, apesar da licitante ter apresentado a proposta comercial e declarações da Mosaro Soluções Ltda, não há evidências suficientes que o sistema de gerenciamento de IP ofertado atende totalmente ao item 2.10 do Anexo IV.a do Edital 220/2024. Embora tenham sido mencionadas cidades que utilizam o sistema, não foram apresentadas demonstrações concretas de sua aplicação, nem evidências de que esses municípios tenham implementado a ferramenta com sucesso, garantindo sua eficácia e ausência de dificuldades significativas, assim como não foram apresentadas evidências de que os sistemas implementados nessas cidades são similares ou atendem ao disposto no item 2.10 do Anexo IV.a do Edital 220/2024. Também, não foram encontradas evidências em buscas via internet, em nenhum portal de nenhuma cidade, apenas *links* genéricos das plataformas de busca, sem informações a respeito da aplicabilidade nos referidos municípios em forma de contratos firmados entre o ente privado e os entes públicos, de forma que não se pode afirmar nem via documentos apresentados pela licitante, nem em pesquisas em mídia especializada, que a ferramenta apresentada pela licitante consiga atender plenamente ao item 2.10 do Anexo IV.a do Edital 220/2024.

### **MATERIAIS:**

Assim como já mencionado anteriormente no Memorando 0024197858, não foram apresentados orçamentos para os materiais que se encontram com valores unitários abaixo do limite previsto

na Lei 14.133/2021, de forma que não foram encontradas evidências de que a proposta comercial da contratada atende aos requisitos técnicos especificados no edital.

### Parecer Técnico

Sendo esse o motivo, esta Unidade **mantém** que a proposta ofertada pela Empresa Vasconcelos e Santos Ltda. **não é exequível** para a plena execução contratual, pela existência de risco elevado na contratação de serviços e materiais que não sejam adequados à utilização no parque de iluminação pública municipal, em especial ao atendimento do item 2.8 do Anexo IV.a do Edital 220/2024.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Inez da Silva Laureano de Souza, Coordenador(a)**, em 21/01/2025, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Myagushicu, Coordenador(a)**, em 21/01/2025, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Soares Molina, Gerente**, em 21/01/2025, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024239190** e o código CRC **7B99D57D**.

Rua Pascoal Filippi - Bairro Saguçu - CEP 89221-010 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.075521-8

0024239190v9